

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 396/2020

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1856, Sala 806, Edifício TK Tower, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.810-011, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF/MF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIA** e, do outro lado, **GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.363.642/0001-20, com sede à Avenida São Francisco Domingos da Costa, 99, Setor Planalto, Itumbiara, Goiás, CEP 75.533-190, neste ato, representado pelo Sr. **Rafael Andrade dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 31721, expedida por MTE/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.533.091-05, residente e domiciliado à Rua Timbiras, 517, Afonso Pena, Itumbiara, Goiás, CEP 75.513-445, doravante designada apenas **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02(duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de gerador para o Hospital de Campanha de Itumbiara, na cidade de Itumbiara/ GO, conforme proposta comercial definida pela **LOCADORA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, englobando:

HUM GRUPO GERADOR GENESIS, LINHA DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, com potência de 180 kVA - 144 / 134 / 122 kW (Emergência / Principal / Contínua), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 380 / 220 / 127 Vca, em 60 Hz, carenado e silenciado, período de 30 dias com renovação do contrato automática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, iniciando em 23 de junho de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – Findado o presente Contrato, após comunicação da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada dos bens ora locados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor equivalente a R\$ 6.500,00 mensais, conforme proposta da **LOCADORA** anexa, que faz parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os custos que compõem o objeto, tais como: impostos, taxas, seguro, garantia estendida salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, testes, garantia, o transporte do equipamento, treinamento técnico e operacional, serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos necessários, tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais

despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 018/2020-SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, sem juros e multa.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 018/2020-SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao LOCATÁRIO:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **LOCADORA**;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **LOCADORA**, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**;
- 4.1.6. Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
- 4.1.7. Fazer o uso apropriado dos bens, comprometendo-se a entregá-los no mesmo estado em que recebeu considerando sua depreciação pelo tempo e uso ordinário. Em hipótese de mau uso, a **LOCATÁRIA** deverá restituir o valor pertinente.

4.2. Cabe à LOCADORA:

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **LOCATÁRIO**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.3. Conduzir o serviço, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **LOCATÁRIO**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **LOCATÁRIO**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para a execução do Contrato, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **LOCATÁRIO**;

4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **LOCATÁRIO** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;

4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;

4.2.12. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **LOCADORA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **LOCATÁRIO**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

4.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **LOCATÁRIO** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **LOCADORA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **LOCATÁRIO** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do **LOCATÁRIO**, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.16. A **LOCADORA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.17. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a **LOCADORA**, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;

4.2.18. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.2.19. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;

4.2.20. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da **LOCADORA**;

4.2.21. Não transferência dos serviços a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o objeto do presente instrumento e nem subcontratar quaisquer das prestações aqui esta é obrigada;

4.2.22. O fornecimento das manutenções preditiva, preventiva e corretiva e seus insumos;

4.2.23. Realização de todos os testes necessários para o perfeito funcionamento do Grupo Gerador;

4.2.24. Assistência técnica de 24 horas por dia e sete dias por semana dentro de Itumbiara;

4.2.25. Fornecimento de peças e técnicos capacitados para atender todas as demandas do Grupo

Gerador;

4.2.26. Todas as notas fiscais emitidas devem conter: Objeto discriminado do serviço prestado, Nº do Contrato de Gestão com a SES e o CONTRATANTE, Nº de contrato do fornecedor com o CONTRATANTE, Mês de competência e dados bancários.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **LOCADORA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do **LOCATÁRIO**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado ao **LOCATÁRIO** para sua informação e avaliação.

Parágrafo Terceiro – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos serviços contratados.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços ao **LOCATÁRIO**, compromete-se a requerer a exclusão imediata do **LOCATÁRIO**, bem como será de responsabilidade pecuniária da **LOCADORA**, quaisquer ônus que venham recair sobre o **LOCATÁRIO**, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA– RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **locados**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do **Código de Conduta de Terceiros**, que podem ser acessadas através do site: (<http://ints.org.br/>) parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a parte **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Único – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do **LOCATÁRIO**;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Segundo – Nas situações do parágrafo anterior, fica assegurada a **LOCADORA** a ampla defesa e o contraditório, a fim de solucionar eventuais falhas no presente contrato

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão nº 018/2020 – SES firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **LOCATÁRIO** notificará formalmente a **LOCADORA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA , para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itumbiara, Goiás, 23 de junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 26/06/2020 19:53:18 +00:00



MUNDO DIGITAL

**GENESIS
TERCEIRIZACAO
E SERVICOS
LTDA:093636
42000120**

Assinado de forma
digital por GENESIS
TERCEIRIZACAO E
SERVICOS
LTDA:093636420001
20
Dados: 2020.07.06
17:12:15 -03'00'



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

CARTA CONVITE

CARTA CONVITE 155/2020

O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, qualificado como Organização Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a contratação de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo Gerador**, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, a serem prestados no **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, localizado na **Praça, R. Sebastião Xavier, 66 - Centro, Itumbiara - GO, 75513-540**.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** Prazo de publicidade do presente seletivo será do dia **18 de Junho de 2020 ao dia 24 de Junho de 2020**.
- 1.2.** A data limite para o envio dos documentos da habilitação e da proposta será dia **24 de Junho de 2020 até as 17:00hs**.
- 1.3.** O envio dos documentos e proposta deve ser para o email: contratos@ints.org.br.
- 1.4.** Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data informada no item 1.2.
- 1.5** Após publicação de resultado pelo site www.ints.org.br, a empresa vencedora será convocada em até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.6** Previsão de início: **29 de junho** de 2020.

2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o INTS empresas que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.
- 2.2.** Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas jurídicas:
 - 2.2.1.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 2.2.2.** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com gestores do INTS ou da gestão municipal;
 - 2.2.3.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

2.2.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

2.2.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.3. Não será admitida a participação, nesta contratação, de pessoas físicas.

2.4. O envio da proposta vinculará a participante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao processo de contratação.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O julgamento das cotações se processará mediante comparação dos preços apresentados e, do Participante com o Menor Preço, será realizado o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral).

- Qualificação Técnica, será exigida:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e está

apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo, ou tenha profissional com experiência na área comprovada;

b) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura do município em que estiver localizado o estabelecimento prestador do serviço, objeto deste processo seletivo;

c) Alvará sanitário expedido pelo órgão autorizador caso a atividade exigir.

- Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

c) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, sendo necessária a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a efetiva contratação ou se solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar inabilitação do proponente.

4. JULGAMENTO E ANÁLISE

4.1 O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

4.2 Serão desclassificadas as propostas de preços:

a) Que não atendam às exigências deste Processo.

b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados neste Documento.

c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

4.3 Será considerado a proposto mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL.

4.4 O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Documento, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber, sendo o contrato com vigência de **180 (cento e oitenta) dias, modalidade emergencial.**

5.2 Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

5.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

5.4. A minuta poderá, a critério do INTS, ser encaminhada por e-mail.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.2 As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.ints.org.br.

6.3 Os casos não previstos neste Documento serão decididos exclusivamente pelo INTS.

6.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentem preços incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.

6.6 O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

6.7. A Contratada deverá comunicar à Coordenação Contratos da CONTRATANTE todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

6.8 Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Descritivo do Hospital de Campanha

Anexo III – Modelo do Contrato

Salvador, 16 de junho de 2020.

Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto a contratação de empresa de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo Gerador**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, gerido pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

2. DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico para o e-mail contratos@ints.org.br até o dia e horário previstos neste documento.

2.2 A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Documento, redigida com clareza, em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, numeradas em todas as folhas, datada e assinada na última folha pelo representante legal da empresa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter as especificações técnicas dos serviços de acordo com este Termo de Referência com seus respectivos preços unitários e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo total para execução da obra e serviços, conforme definido neste documento;

c) Preço total expresso em reais, em algarismos e por extenso, quantidade de parcelas e forma de pagamento pelo qual a proponente se compromete a executar a obra e serviços;

2.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

2.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Documento.

2.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Termo de Referência.

2.6. O prazo de validade da proposta será de **60 (trinta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

2.7. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis no decorrer da vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento:

8.1.1 As especificações da ABNT NBR 5052, NBR 5117, NBR 5410, NBR 14664, NBR 15626-1 e 15626-2 serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos grupos motor-gerador.

8.1.2 A manutenção preventiva tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, será realizada e acompanhada pelo gestor do contrato.

8.1.3 A Contratada deverá prestar atendimento corretivo emergenciais 24hs, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas. Atendendo conforme SLA (acordo de nível de serviço) de 4 horas para o primeiro atendimento.

8.1.4 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Todos os materiais necessários para manutenção deverão ser apresentados com especificação detalhada.

8.1.5 A cada visita, será apresentado um relatório técnico sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos,

relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgastes excessivos etc.

8.1.6 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART aprovado pelo CREA do engenheiro responsável pelo objeto do contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É assegurado ao INTS, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

9.2. É facultado ao INTS, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no website.

9.4 Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS).

Salvador, 16 de junho de 2020.

ANEXO II – DESCRITIVO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha de Itumbiara, está localizada na localizado na Praça Sebastião Xavier, nº 66, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75.503-97, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para casos de corona vírus e/ou síndromes respiratórias agudas e entrará em funcionamento gradativamente a partir do próximo dia 29 de junho de 2020.

O Hospital de Campanha para Enfrentamento do Covid-19/Itumbiara irá atuar com leitos destinados à internação de pacientes críticos e semicríticos, bem como outros setores de suporte, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 1. Capacidade Operacional total Estimada do Hospital de Campanha

Internação	Quantitativo
Leitos para pacientes críticos	30
Leitos para pacientes semi-críticos	170

Existe uma previsão de uma taxa de ocupação de 100% para leitos de pacientes semicríticos e 100% para leitos de pacientes críticos e uma estimativa de internações hospitalares mensais de 6.080 paciente-dia entre críticos e semicríticos.

Internação	Estimativa Paciente-Dia
Leitos para pacientes críticos	912
Leitos para pacientes semi-críticos	5.168

ANEXO III – MODELO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXX** celebrado com **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, nº 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado, **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo Gerador**, a serem prestados no Hospital de Campanha Itumbiara, conforme termo de referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente contrato, independentemente de sua literal transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **XXXXXXXXXX** meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se for do interesse e conveniência das Contratantes, através de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante medição, o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** por kg coletado.

Parágrafo Primeiro – A fatura será emitida no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º **XXXXXXXXXX** firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º **XXXXXXXXXX** firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de **XXXXXXXXXX**, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente:

4.1. Obrigações da Contratada:

1. Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a **CONTRATANTE**;
2. Apresentar relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela **CONTRATADA**;
3. Apresentar escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente em papel timbrado e assinado;
4. Apresentar folhas de pontos assinadas e carimbadas mensalmente;
5. Emitir todas as notas fiscais discriminando o objeto do serviço prestado, além do número do contrato de gestão com a SES e o **CONTRATANTE**, o número do contrato do fornecedor com o **CONTRATANTE**, mês de competência e dados bancários;
6. Destinar os resíduos em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
8. Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
9. Executar o presente Contrato conforme as recomendações e requisitos mínimos determinados nas Normas Regulamentadoras vigentes, relacionadas a execução do objeto deste contrato;
10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
11. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
12. Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
13. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
14. Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
15. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
16. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

17. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
18. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

2. Obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos aspectos que julgar relevantes;
2. Depositar apenas resíduos descritos na proposta;
3. Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
4. Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as Informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a. Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b. Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c. Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se qualquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º **XXXXXXXXXX** firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de **XXXXXXXXXX**, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, e na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma

indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXX

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

PROPOSTA VENCEDORA



Locação - Vendas e Manutenção

GÊNESIS
Geradores de Energia

Orçamento

Itumbiara, 17 de junho de 2020.

À

Lidiane

OBRA: LOCAÇÃO – ITUMBIARA

PROPOSTA

Prezado Cliente,

Em atendimento à sua solicitação a Gênesis Geradores apresenta sua Proposta de Locação.

1. DESCRIÇÃO

HUM GRUPO GERADOR GENESIS, LINHA DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, com potência de 180 kVA - 144 / 134 / 122 kWe (Emergência / Principal / Contínua), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 380 / 220 / 127 Vca, em 60 Hz, carenado e silenciado, período de 30 dias com renovação do contrato automática.

VALOR DO ORÇAMENTO R\$ 6.500,00
(Seis mil e quinhentos reais)

Obs.: Abastecimento por conta do Cliente.

Gênesis Terceirização e Serviços Ltda – Me
Rafael Andrade dos Reis

09 363 64210001-20
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-ME
AV. 9 DE JULHO Nº 1607 QD-01 LT-03,04 E 05
KARFAN - CEP. 75516-520
ITUMBIARA-GO



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

DOCUMENTAÇÕES DA VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.363.642/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.23-0-01 - Serviço de táxi 52.12-5-00 - Carga e descarga 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO BRCAO 99
---	---------------------	--------------------------------

CEP 75.533-190	BAIRRO/DISTRITO SETOR PLANALTO	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@GENESISGERADORES.COM.BR	TELEFONE (64) 9999-8007
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 11:02:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.363.642/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA	NÚMERO 99	COMPLEMENTO BRCAO 99
--	--------------	-------------------------

CEP 75.533-190	BAIRRO/DISTRITO SETOR PLANALTO	MUNICÍPIO ITUMBIARA	UF GO
-------------------	-----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@GENESISGERADORES.COM.BR	TELEFONE (64) 9999-8007
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 11:02:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA: GENESIS
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.363.642/0001-20**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os infra-assinados, a saber:

RAFAEL ANDRADE DOS REIS, (CPF-016.533.091-05), brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-Go., à Rua Timbiras, nº. 517, Bairro Afonso Pena, CEP- 75513-445, portador da Cédula de Identidade nº 31721, expedida pela MTE/GO, em , nascido em 28 de abril de 1986, em , Estado de Minas Gerais, filho de Noe dos Reis e Erlaine Andrade dos Reis.

DENISE SGOBERO FERNANDES, (CPF-002.495.621-03), brasileira, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-Go, à Rua Panamá, nº. 1594, Qd.3, Lt.27, Bairro Social, CEP-75510-030, portador da Cédula de Identidade nº 4649389, expedida pela DGPC/GO, em , nascida em 29 de abril de 1987, em , Estado de Goiás, filha de Laertes Flavio Fernandes e Devanilde Sgobero Fernandes.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, denominada **GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº52202482262 em 15/02/2008 e CNPJ:09.363.642/0001-20, Avenida 9 De Julho, Nº.1607, Qd.01, Lt.03,04 E 05, Bairro Karfan, na cidade de Itumbiara no Estado De Goiás, CEP:75516-520, , nos termos da Lei n.º 10.406/2002, e a qual altera e consolida mediante as condições e cláusulas seguintes:

I – Demite – se da sociedade a sócia, **DENISE SGOBERO FERNANDES**, já qualificada neste instrumento, cedendo e transferindo suas cotas de capital ao sócio **RAFAEL ANDRADE DOS REIS**, também já qualificado neste instrumento, recebendo seu capital lucro de conformidade, saindo da sociedade e dando plena e irrevogável quitação.

II – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL ANDRADE DOS REIS**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

III – Diante da nova constituição do quadro societário o Capital Social que é no valor de R\$200.000,00(Duzentos mil reais) divididos em 200.000 cotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada, fica distribuído entre o sócio de acordo com sua participação, da seguinte forma:

Rafael Andrade

D. S.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB Nº 20190736550.
PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903550427. NIRE: 52202482262.
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
RAFAEL ANDRADE DOS REIS	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00

O capital social esta, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

IV – Altera – se o endereço, que a partir desta data passa a ser na Avenida Francisco Domingos da Costa, nº. 99, Complemento: BRCAO 99, Bairro Setor Planalto no Município de Itumbiara no Estado de Goiás, CEP: 75533-190.

V – Altera – se o objetivo social para: ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, EM RUAS, AVENIDAS CALCADAS, TERRENOS E PRÉDIOS PÚBLICOS E LIMPEZA DE BOCA LOBO, LIMPEZA URBANA E RURAL, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, CAPINAGUEM E PODA DE ARVORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALVENARIA, ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, PINTURAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE TAXI, CAÇAMBAS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SERVIÇO DE CHAPA, SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, PREPARO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, ATIVIDADES DE PAISAGISTA, OBRAS DE ALVENARIA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇO COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMIRATIVO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ESTABELECIMENTO PÚBLICOS, INCLUSIVE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MUSICAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, BENS MOVEIS, PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, GRADIL, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, ESTRUTURA DE RODEIO, PRODUÇÃO DE RODEIO, TELÕES, GRAVAÇÃO DE VÍDEO, SOM, LUZ, EVENTOS, SHOWS, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFÊ, SERVIÇO DE CERIMONIAL, DECORAÇÃO, SERVIÇO DE FOTOGRAFO, SERVIÇO DE GARCOM, ASSESSORIA E PRODUÇÃO EM EVENTOS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MUNKS, CAÇAMBAS, PIPAS E GUINDASTE, ATIVIDADES DE VIGILANTE E SEGURANÇA PRIVADA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORAIS, CARGA E DESCARGA, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, INSTALAÇÃO DE PORTAS JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, VAQUEJADAS E SIMILARES, PROMOÇÃO DE VENDAS, AGENCIA DE VIAGENS, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM

Rafael Andrade

Pr. A



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB Nº 20190736550.
 PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903550427. NIRE: 52202482262.
 GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO, FAIXAS, BANNER, E SIMILARES, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, SERVIÇO DE ELETRICISTA, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHO DE USO DOMESTICO E PESSOAL, MESAS E CADEIRAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OXIGÊNIO, SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE MOBILIÁRIO ESPECIFICO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS E ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

A vista da modificação ora ajustada consolidada – se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA: GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:09.363.642/0001-20**

RAFAEL ANDRADE DOS REIS, (CPF-016.533.091-05), brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Itumbiara-Go., à Rua Timbiras, nº. 517, Bairro Afonso Pena, CEP- 75513-445, portador da Cédula de Identidade nº 31721, expedida pela MTE/GO, em , nascido em 28 de abril de 1986, em , Estado de Minas Gerais, filho de Noe dos Reis e Erlaine Andrade dos Reis.

I - A Sociedade Empresaria Limitada, gira sob a denominação social: **GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº52202482262 em 15/02/2008 e CNPJ: 09.363.642/0001-20, estabelecida na Avenida Francisco Domingos da Costa, nº. 99, Complemento: BRCAO 99, Bairro Setor Planalto no Município de Itumbiara no Estado de Goiás, CEP: 75533-190.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB N° 20190736550.
PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903550427. NIRE: 52202482262.
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

II - O Objeto Social é: ROÇADA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, EM RUAS, AVENIDAS CALÇADAS, TERRENOS E PRÉDIOS PÚBLICOS E LIMPEZA DE BOCA LOBO, LIMPEZA URBANA E RURAL, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, CAPINAGUEM E PODA DE ARVORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALVENARIA, ACABAMENTOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, PINTURAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇO DE TAXI, CAÇAMBAS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SERVIÇO DE CHAPA, SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, PREPARO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, ATIVIDADES DE PAISAGISTA, OBRAS DE ALVENARIA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇO COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMIRATIVO, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ESTABELECIMENTO PÚBLICOS, INCLUSIVE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA, BENS MÓVEIS, PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, GRADIL, CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, ESTRUTURA DE RODEIO, PRODUÇÃO DE RODEIO, TELÕES, GRAVAÇÃO DE VÍDEO, SOM, LUZ, EVENTOS, SHOWS, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES, BUFÊ, SERVIÇO DE CERIMONIAL, DECORAÇÃO, SERVIÇO DE FOTOGRAFO, SERVIÇO DE GARÇOM, ASSESSORIA E PRODUÇÃO EM EVENTOS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MUNKS, CAÇAMBAS, PIPAS E GUINDASTE, ATIVIDADES DE VIGILANTE E SEGURANÇA PRIVADA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, CARGA E DESCARGA, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, INSTALAÇÃO DE PORTAS JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, VAQUEJADAS E SIMILARES, PROMOÇÃO DE VENDAS, AGENCIA DE VIAGENS, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO VISUAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO, FAIXAS, BANNER, E SIMILARES, SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, SERVIÇO DE ELETRICISTA, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHO DE USO DOMESTICO E PESSOAL, MESAS E CADEIRAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMÉRCIO VAREJISTA BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE OXIGÊNIO, SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS E ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS.

P.A. Amanda



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB Nº 20190736550.
PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903550427. NIRE: 52202482262.
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

III - A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
RAFAEL ANDRADE DOS REIS	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$ 1,00	R\$ 200.000,00

V - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL ANDRADE DOS REIS, com poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

VIII - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

IX - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

De A. - R. Andrade



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB Nº 20190736550.
PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903550427. NIRE: 52202482262.
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

X - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

XI - Fica eleito o foro da cidade de Itumbiara, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Itumbiara, 28 de junho de 2018.

1º CARTÓRIO


RAFAEL ANDRADE DOS REIS
Sócio/Administrador

1º CARTÓRIO


DENISE SGOBERO FERNANDES
Sócia

 1º Cartório de Notas
Isabela Figueiredo

Rua Padre Florentino, 44 - Centro
CEP: 75503-165 - ITUMBIARA - GO
Fone: (64) 3433-9353

SELONº06381905071332094603992,
06381905071332094603993
Valide esse selo em <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de RAFAEL ANDRADE DOS REIS e DENISE SGOBERO FERNANDES.***
Dou fé. Itumbiara-GO, 23 de julho de 2019 - 15:54:28 Em
Teste  da Verdade.
ISABELA MAREGA FRIGERIO FIGUEIREDO - (Tabeliã)


1º
(64) 33-9353
1-3227



Distrito 1909



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 13:12 SOB Nº 20190736550.
PROTOCOLO: 190736550 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903550427. NIRE: 52202482262.
GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/08/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.363.642/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:22 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **A6E9.3A14.962C.F682**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

[Página Principal](#)[imprimir documento](#)**Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB****PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

(Publicado(a) no DOU de 24/03/2020, seção 1, página 33)

Multivigente Vigente Original

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[Página Principal](#)**Sistema mais bem visualizado nos navegadores Internet**[imprimir documento](#)**Explorer 6 e Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.**

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 09.363.642/0001-20 - GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período: 25/05/2020 a 25/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
A6E9.3A14.962C.F682	Positiva com efeitos de negativa	26/11/2019 09:49:22	24/05/2020	Válida Prorrogada até 22/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda'

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24828390

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

09.363.642/0001-20

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.588.924.144

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 JUNHO DE 2020

HORA: 11:5:18:2



**PREFEITURA DE
ITUMBIARA**

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
RUA PARANAÍBA Nº: 117 Bairro: CENTRO CEP: 75522-330

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DA EMPRESA

INSCRIÇÃO: 327217 **CPF/CNPJ:** 09.363.642/0001-20 **INICIO ATIVIDADE:** 25/02/2008
CCP: 10158131
RAZÃO SOCIAL: GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
NOME FANTASIA: GENESIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
ENDEREÇO: Avenida 9 De Julho, Nº 1607, Qd. 01, Lt. 03 A 05, Parque Vale Dos Buritys I, Itumbiara, GO, CEP:

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GO

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: KIYUBBLG

EMIÇÃO: 23/06/2020

VALIDADE: 23/07/2020

WWW.ITUMBIARA.GO.GOV.BR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.363.642/0001-20

Razão Social: GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA ME

Endereço: AV 9 DE JULHO 1607 QD01 LT03,04 E 05 / KARFAN / ITUMBIARA / GO /
75516-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005385516472486

Informação obtida em 23/06/2020 11:10:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.363.642/0001-20
Certidão n°: 14578998/2020
Expedição: 23/06/2020, às 10:45:55
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENESIS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.363.642/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

PROPOSTAS



Orçamento

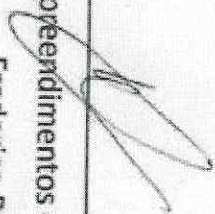
A empresa ATIVA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, sedia na rua Dr. Valdivino Vaz, 50A, centro de Itumbiara Goiás, CNPJ 13.873.673/0001-06 apresenta sua proposta de locação sendo:

Locação de 01 Geradores de 180 Kva em funcionamento por 360 horas por mês.

Valor Unitario:..... R\$ 6.800,00

Valor total:..... R\$ 6.800,00 (Mensal)

Itumbiara 17 de junho de 2020


Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda – ME
Frederico Brandão

Validade da Proposta 15 dias

Rua Valdivino Vaz, n° 50A – Centro – Itumbiara – Goiás
Telefone: 064 – 3431 9823
Ativas01@gmail.com

13.873.673/0001-06
ATIVA EMPREENHIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA-ME
RUA DOUTOR WALDIVINO VAZ, 50
CENTRAL - CEP:75.503-000
ITUMBIARA-GO

PROPOSTA

LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA MENSAL: R\$ 7.200,00

Valor da Proposta: R\$ 7.200,00 POR MÊS

INCLUSO O TRANSPORTE.

Itapaci 17 de junho de 2020

TSM PRODUÇÕES

Elis Antonio
[13.596.431/0001-04]
ELIAS ANTONIO MOCO
RAMOS OLIVEIRA ME
TSM PRODUÇÕES E EVENTOS
R CARLOS DE ALMEIDA, 212 QD 39 LT 01
CENTRO CEP: 15.260-000
ITAPACI-GO

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

PARECER DE JULGAMENTO

Assunto: Processo Seletivo TR 155/2020

Cumpra ao presente instrumento analisar a habilitação de interessados no Processo Seletivo nº 155/2020, o qual objetiva a contratação de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo Gerador** a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA ITUMBIARA**, enviado para possíveis prestadores a partir do dia 16/06/2020, conforme estabelecido no Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços e Locações deste Instituto.

Como resultado das manifestações de possíveis prestadores de serviços interessados recebemos a(s) seguinte(s) proposta(s):

Empresa	CNPJ	Valor Mensal (R\$)
Genesis Terceirização e Serviços	02.363.642/0001-20	R\$ 6.500,00
Ativa Empreendimentos e Serviços	13.873.673/0001-06	R\$ 6.800,00
Elias Antonio Moco Ramos (T3M Produções)	13.596.431/0001-04	R\$ 7.200,00

Considerando que a modalidade deste processo é menor preço e que os **participantes apresentados acima atenderam aos requisitos de habilitação da Carta Convite**, a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores solicita a autorização da Diretoria do Hospital de Campanha de Itumbiara, visto que o escopo das propostas e preços apresentados atendem ao orçamento previsto e a necessidade do Contrato de Gestão Emergencial n.º 018/2020.



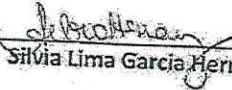
Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



Rodrigo Soares Brandão
Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana
Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz
Membro da Comissão

Sendo assim, a empresa Genesis Terceirização e Serviços atende integralmente aos requisitos de menor preço proposto e se amolda ao objeto da contratação opinando pelo acolhimento da proposta e prosseguimento da contratação.



Ricardo Bricídio
Diretor Geral

Ricardo Bricídio de Souza
Diretor Geral / INTS
Hospital de Campanha de
Itumbiara



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 155/2020 – INTS

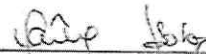
O Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, na Gestão do Hospital de Campanha de Itumbiara, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo nº 155/2020, cujo objetivo é a contratação de **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo Gerador** em favor da empresa vencedora GENESIS TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS (CNPJ: 02.363.642/0001-20), considerando o critério de julgamento menor preço.

Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores:



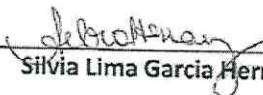
Rodrigo Soares Brandão

Membro da Comissão



Vânia Nobre de Santana

Membro da Comissão



Sílvia Lima Garcia Herranz

Membro da Comissão